

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ



PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01 DE
08/02/2018**

**ASSUNTO: Dispõe sobre o Regimento
Interno da TV Câmara Jacareí,
Conselho Editorial e dá outras
providências. Possibilidade.**

**AUTORIA: Mesa Diretora do
Legislativo (Vereadores Lucimar
Ponciano, Abner de Madureira e Dra.
Márcia Santos)**

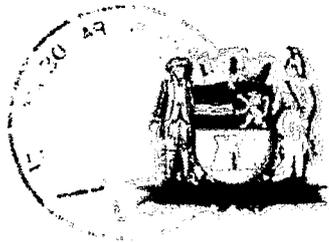
PARECER Nº. 33- METL -SAJ-02/2018

Trata-se de **Projeto de Resolução**, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo (Vereadores Lucimar Ponciano, Abner de Madureira e Dra. Márcia Santos) que dispõe sobre o Regimento Interno da TV Câmara Jacareí, Conselho Editorial e dá outras providências.

A Justificativa afirma que "A presente propositura tem apenas o objetivo de ajustar o Regimento Interno da TV Câmara à realidade atual do Legislativo, bem como às necessidades verificadas para o melhor atendimento de suas atividades e programação".

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsão do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Jacareí:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

Art. 45 Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

A Resolução (artigo 45 LOM), como visto acima, é o instrumento normativo adequado a disciplinar assuntos de interesse interno da Câmara, o que se enquadra perfeitamente no presente caso.

Em relação à iniciativa, os Vereadores têm competência para propor os Projetos de Resolução, nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno, e a matéria a ser tratada por meio de tal proposição está delineada no artigo 97:

Art. 97. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara.

Parágrafo Único. Constituem obrigatoriamente matérias de Projeto de Resolução a destituição dos membros da Mesa e a elaboração e reforma do Regimento Interno

Assim, de plano, não existem óbices à propositura do projeto em análise.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que o projeto em análise reúne condições de prosseguimento, motivo pelo qual se opina **FAVORAVELMENTE** a sua tramitação nos termos propostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS



O presente projeto deverá ser previamente apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça, conforme prevê o artigo 32 do Regimento Interno da Câmara.

Recebendo o Projeto de Resolução parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas **um turno de discussão e votação** e dependerá do voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação.

Este é o parecer, sub censura.

Jacareí, 21 de fevereiro de 2018.


Mirta Eveliane Taimen Lazcano
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP Nº 250.244



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Resolução nº 001/2018

Ementa: Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora do Legislativo que dispõe sobre o Regimento Interno da TV Câmara Jacareí e seu Conselho Editorial. Constitucionalidade. Legalidade. Prosseguimento.

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 033 – METL – SAJ – 02/2018 (fls. 12/13) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 21 de fevereiro de 2018.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico